ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 719, de 20 de abril de 1972.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Ministério da Educação e Cultura, para a aplicação de recursos do Salário-Educação, instituído pela Lei n° 4.440, de 17 de outubro de 1964.

Heitor Pedro Selbach, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar o seguinte convênio com o Ministério da Educação e Cultura, para a aplicação de recursos do Salário-Educação, instituído pela Lei n° 4.440, de 17 de outubro de 1964:

TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, -INSTITUÍDO PELA LEI N° 4.440, DE 17 DE OUTUBRO DE 1964.

Aos ..... (.....) dias do mes de ..... do ano de mil novecentos e setenta e ..... (197...), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura e respectivo titular, ..., e o Senhor Heitor Pedro Selbach, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul, delibiraram assinar o presente convênio, que regulará obrigações decorrentes da aplicação dos recursos oriundos do Salário-Educação, instituído pela Lei n° 4.440, de 17 de outubro de 1964, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pela execução deste convênio o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF" entregará ao Município de São Sebastião do Caí, que se denominará "Município", a importância de Cr$ ..... (.....), à medida em que lhe forem sendo creditados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, os recursos da quota federal de Salário-Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Município obriga-se a aplicar os recursos em projetos de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro no Processo n° ...../....., respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Município compromete-se: a) aplicar no ensino de 1° grau, oriunda da receita orçamentária própria, a importância de Cr$ ..... (.....), como contrapartida dos recursos previstos na cláusula primeira; b) aceitar como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrossamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação dos projetos financiados com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pela própria Administração Municipal, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – A despesa com a execução deste convênio, na importância de Cr$ ..... (.....), correrá à conta de recursos provenientes do Salário-Educação, previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 197..., sob a classificação abaixo, tendo sido comprometida conforme empenho indicado.

Projeto
Elemento de Despesa:
Empenho n° ....., de ...../...../..... valor Cr$ ..... .

CLÁUSULA QUINTA – O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro de natureza ou finalidade deste, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento dos recursos pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o Fôro desta Capital para dirimir qualquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E, por estarem acordes, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília,

.....
....."

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 20 de abril de 1972.

Heitor Pedro Selbach
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 719 DO LIVRO 8, FOLHA 147.